



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0018919/2020
Fls: 161

Processo: 30/0018919/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: EPITACIO CORDEIRO DA SILVA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO IPTU

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU referente a imóvel inscrito sob o número 184163-4, situado na Estrada da Floralia, nº S/N, Lote 3F, bairro do Caramujo, Niterói.

O imóvel em questão objeto de lançamento complementar decorrente da apuração no procedimento fiscal 030006611/2020, por meio do qual foram realizadas as seguintes correções cadastrais: ocupação do lote (baldio para construído), nº de frentes do lote (uma para duas), incluída testada para a rua RAFAEL MOZILA FILHO (17) e implantada unidade residencial de 548,25 m.

Em avaliação efetuado com base no método comparativo direto de dados de mercado encontrada às fls. 76 a administração atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 918.213,43.

O indeferimento do pedido de revisão do valor venal teve como fundamento o fato de que o valor de mercado apurado é ainda superior ao utilizado na base de cálculo do IPTU.

Em seu Recurso Voluntário apresentado em 19/08/2022, o contribuinte alega:

Que a Secretaria de Urbanismo estava ciente da obra realizada em seu terreno, e que, por esse motivo, não deveria pagar o IPTU retroativamente.

Que o imóvel se encontra em um local violento e sem infraestrutura e, por esse motivo, discorda do valor venal atribuído e solicita a aplicação de alíquota de 0,6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 30/0018919/2020
Data:
Folhas:
Rubrica:

O contribuinte apresenta um Laudo de Avaliação Imobiliária assinado por Messias Leite atribuindo ao imóvel o valor de R\$ 450.000,00.

É o relatório.

Preliminarmente, observa-se que o Recurso Voluntário foi interposto após o decurso do prazo legal contado de sua ciência pessoal colhida em 26/04/2022.

O recorrente apresentou pedido de prorrogação de prazo em 27/05/2022 que foi indeferido por ter sido apresentado após o término do prazo legal para a interposição do Recurso Voluntário.

Dessa forma, considerando que o Recurso Voluntário foi protocolado em 19/08/2022 opino pelo seu não conhecimento aplicando o entendimento consolidado na Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes que assim dispõe:

"A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte"

Pelos motivos acima expostos, opino pelo não conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 12 de maio de 23

IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. Solicitação de prorrogação apresentada fora do prazo. Intempestividade do recurso voluntário. Súmula Administrativa 001. Recurso Voluntário não-conhecido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por EPITACIO CORDEIRO DA SILVA contra decisão de 1ª instância que indeferiu seu pedido de Revisão de Lançamento do imóvel de Matrícula 184163-4.

No âmbito do PA 030006611/2020, a autoridade fiscal realizou uma série de correções cadastrais (ocupação do lote, nº de frentes do lote, existência de testada para a rua), de forma que a base de cálculo do IPTU passou a ser de R\$ 840.030,06.

A Revisão de Lançamento foi indeferida pois, conforme fl.78, o valor de mercado apurado para o imóvel foi de R\$ 918.213,43, ou seja, superior à base de cálculo do IPTU.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando sua discordância com relação ao valor atribuído ao imóvel.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo não-conhecimento do Recurso Voluntário visto intempestividade.

A Representação indica que o Recurso Voluntário foi interposto após o decurso do prazo legal, e também traz que o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo recorrente foi indeferido pela Presidência do Conselho pois também foi apresentado após o prazo legal.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a intempestividade do Recurso Voluntário.

A ciência pessoal do sujeito passivo se deu em 26/04/2022.

O mesmo apresentou pedido de prorrogação de prazo em 27/05/2022, ou seja, 31 dias após sua ciência. E, conforme já dito à fl.92, a solicitação de prorrogação de prazo deve ser feita antes do término do prazo de 30 dias para a apresentação do próprio recurso, conforme prevê o §3º do art. 20 da Lei nº 3.368/2028.

Como o pedido de prorrogação foi apresentado no dia seguinte ao do término do prazo para apresentação de recurso, houve a preclusão do direito à prorrogação solicitada, e o pedido de prorrogação foi indeferido pela Presidência do Conselho.

Ato contínuo, o Recurso Voluntário, que foi protocolado vários meses depois, em 19/08/2022, é claramente intempestivo, sendo certo que a intempestividade não pode ser afastada conforme Súmula Administrativa 001 deste Conselho de Contribuintes.

Pelo exposto, meu voto é pelo não-conhecimento do recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância.

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento: 00173/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 25/06/2023 17:46:38
Código de Autenticação: 01CAD776A642AED7-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/018.919/2021 "Epitácio Cordeiro da Silva"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.424ª SESSÃO

HORA: - 10:50h

DATA: 07/06/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06,07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares
CC, em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 01/07/2023 16:11:41 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00174/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3151/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/06/2023 15:55:54		
Código de Autenticação:	EAEDD9116B23C4D1-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.424º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES**
Processo n.º
"EPÍTÁCIO CORDEIRO DA SILVA"

**DATA: 07/06/2023
PROFERIDAS
030/018.919/2020**

Recorrente: - Eptácio Cordeiro da Silva

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Luiz Alberto Soares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento, face a intempestividade, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº 3.151/2023: - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. Solicitação de prorrogação apresentada fora do prazo. Intempestividade do recurso voluntário. Súmula Administrativa 001. Recurso Voluntário nãoconhecido

CC em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 01/07/2023 16:11:42 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00161/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3.151/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/07/2023 21:35:34		
Código de Autenticação:	6FE0CFF1D4C4360A-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.151/2023: - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. Solicitação de prorrogação apresentada fora do prazo. Intempestividade do recurso voluntário. Súmula Administrativa 001. Recurso Voluntário nãoconhecido

CC em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 04/07/2023 14:04:26 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Pajecido	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Erud. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>

Para Uso do Correio
 Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
 Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082

NOME: EPITÁCIO CORDEIRO DA SILVA
ENDEREÇO: ESTRADA DA FLORÁLIA,205 LT. 3-F
CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:**CARAMUJO **CEP:**24.140.216

DATA: 12/07/2023 PROC. 030/018919/2020 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/018919/2020, o qual foi julgado no dia 07/06/2023 e teve como decisão, não conhecimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI

SETOR DO CARTÓRIO

SCART

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO RESPONSÁVEL

Declaro que fui cientificado (a) pessoalmente, na forma prevista no inc. I do art. 24 da Lei nº 3.368/18 da decisão proferida nos autos do processo de nº 030/018919/2020, a saber:

(X) DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento, face a intempestividade, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº 3.151/2023: - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. Solicitação de prorrogação apresentada fora do prazo. Intempestividade do recurso voluntário. Súmula Administrativa 001. Recurso Voluntário não conhecido

Informo que recebi cópia integral do parecer que fundamentou o julgamento.

NOME: Epitácio Cordeiro da Silva

CPF: 40952894734

Niterói, 05 de Setembro de 2023.

Assinatura: - 